



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2025

EMENTA: Regulamenta o uso do Processo Legislativo Eletrônico Web e o Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição, utilização e gestão do Processo Legislativo Eletrônico Web e do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Processos Legislativos e Administrativos (e-PLA).

§ 1º O Processo Legislativo Eletrônico Web tem como finalidade assegurar transparência, publicidade e amplo acesso do cidadão às proposições legislativas, por meio do portal institucional, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 2º O Processo Administrativo Eletrônico destina-se à tramitação interna de documentos e expedientes administrativos, adotando o meio digital como forma obrigatória para novos procedimentos.

§ 3º Os processos físicos em andamento permanecerão em formato físico até sua conclusão, sendo 100% (cem por cento) digitais todos os processos iniciados após a vigência desta Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 4º A utilização dos processos eletrônicos será regida por esta Resolução e pelas normas internas complementares, especialmente a Instrução Normativa de Documentos da Câmara Municipal, que estabelece diretrizes de gestão documental.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Processo Eletrônico Legislativo Web (PEL-Web): aquele destinado às proposições legislativas;

II – Processo Eletrônico Administrativo (PEA): aquele relacionado às atividades administrativas internas da Câmara;

III – processo eletrônico: conjunto de documentos, atos e registros tramitados exclusivamente em meio digital.

IV – documento: unidade de registro de informações, independente de formato ou suporte;

V – documento digital: informação registrada em meio eletrônico, podendo ser:

a) nato-digital – criado originalmente em meio eletrônico;

b) digitalizado – convertido de documento físico para formato digital, mantendo fiel representação;

VI – Sistema: conjunto de módulos eletrônicos destinados ao registro, processamento e tramitação de documentos;

VII – Usuário: servidor, agente público, vereador, autorizados a operar o sistema e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

cidadãos.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

- I – assegurar eficiência, eficácia e efetividade na gestão administrativa e legislativa;
- II – promover segurança, economicidade e transparência dos processos;
- III – fortalecer a sustentabilidade ambiental mediante redução de papel;
- IV – garantir ao cidadão amplo acesso às informações legislativas via sistema eletrônico;
- V – assegurar padronização, rastreabilidade, confiabilidade e autenticidade documental.

CAPÍTULO IV – USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

Art. 4º A Câmara Municipal utilizará sistemas informatizados oficiais para o trâmite dos processos legislativos e administrativos.

Art. 5º Todos os atos processuais serão realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, salvo inviabilidade técnica momentânea, devidamente justificada.

§ 1º Nos casos excepcionais, poderá ser adotado procedimento híbrido, devendo o documento-base ser posteriormente digitalizado.

§ 2º Permanecerão em tramitação física apenas:

- I – os processos administrativos já iniciados antes da implantação do Sistema



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653
www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Eletrônico Administrativo;

II – as proposições legislativas apresentadas antes da implantação do Sistema Eletrônico Legislativo Web;

III – documentos cuja legislação exija apresentação física;

IV – situações excepcionais devidamente justificadas pela Gerência de Documentos.

CAPÍTULO V – AUTENTICIDADE E ASSINATURAS

Art. 6º A assinatura eletrônica realizada nos sistemas tem validade jurídica, equivalendo-se à assinatura manuscrita, conforme legislação vigente.

§ 1º A autoria e a autenticação do documentos poderá ocorrer mediante:

I – certificação digital- ICP-Brasil;

II – assinatura eletrônica avançada emitida e validada pelo sistema;

III – mecanismos equivalentes de assinatura eletrônica permitidos pela legislação.

§ 2º Não se aplica a exigência de assinatura avançada ou qualificada nas hipóteses de identificação simplificada permitida por lei.

§ 3º Os documentos eletrônicos assinados conforme este artigo possui validade jurídica plena.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653
www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI – PRAZOS, PROTOCOLO E ACESSO

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 1º O recibo eletrônico de protocolo será fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 2º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Nos processos licitatórios os prazos serão considerados até às 23h59min59s (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário oficial de Brasília, e os procedimentos serão realizados por meio da plataforma eletrônica própria de licitação utilizada pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 4º Na hipótese prevista no §2º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, com a devida certificação do servidor responsável, os prazos serão considerados para o primeiro dia útil subsequente à normalização.

Art. 8º Poderá ser concedida vista aos autos ao interessado por meio do sistema eletrônico ou por disponibilização de cópia digital.

§ 1º Cada usuário receberá nível de permissão compatível com suas atribuições funcionais, observadas:

I – a necessidade de acesso;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

II – a responsabilidade funcional;

III – as normas de segurança da informação.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do usuário manter sigilo sobre suas credenciais, sendo proibido o compartilhamento de login e senha.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, e das demais normas vigentes.

CAPÍTULO VII – DOCUMENTOS DIGITAIS E DIGITALIZAÇÃO

Art. 10. Os documentos físicos necessários à instrução de processos eletrônicos serão digitalizados, observando-se:

I – fidelidade ao documento original;

II – qualidade, resolução e legibilidade;

III – padrões estabelecidos pela Instrução Normativa de Documentos da Câmara Municipal.

Art. 11. A digitalização substitui o documento físico para todos os efeitos, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente, na forma do artigo 6º, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653
www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15.

Art. 14. A integralidade na digitalização de documentos enviados pelos órgãos, pelas entidades da administração ou interessados será de responsabilidade de quem os enviou.

§ 1º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 2º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá:

I - proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; ou

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 3º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido nesta Resolução.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. A administração poderá exigir, a seu critério, a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 18. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

CAPÍTULO VIII – DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Seção I – Dos Processos Eletrônicos Administrativos (PEA)

Art. 19. Os PEAs seguirão fluxos definidos pelo Departamento de Gestão de Documentos, incluindo:

I – elaboração;

II – autuação;

III – anexação de documentos;



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653
www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV – emissão de despachos e pareceres;

V – tramitação entre setores;

VI – conclusão e arquivamento.

Seção II – Dos Processos Eletrônicos Legislativos Web (PEL-Web)

Art. 20. Os PEL-Web compreenderão:

I – apresentação de proposições pelos Vereadores no sistema ou por órgãos Externos (Poder Executivo e Tribunal de Contas) e iniciativa popular;

II – autuação;

III – emissão de despachos;

IV – análise da Presidência;

V – envio ao Plenário;

VI – envio às Comissões Permanentes e/ou Comissões Transitórias;

VII – envio a Procuradoria ou Contadoria;

VIII – emissão de pareceres;

IX – apreciação Plenária;

X – encaminhamentos;

XI – ciência e análise;



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

XII - arquivamento final.

Art. 21. A tramitação legislativa observará o Regimento Interno, que prevalecerá em caso de conflito.

CAPÍTULO IX – DA GUARDA, PRESERVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 22. Os processos concluídos serão arquivados digitalmente, garantindo-se:

I – integridade;

II – autenticidade;

III – disponibilidade;

IV – backup; e

V – preservação.

Art. 23. A guarda e gestão dos arquivos digitais obedecerão às normas internas e legislação arquivística.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 24. Compete aos usuários:

I – utilizar corretamente os sistemas;

II – alimentar os processos com informações verdadeiras;

III – preservar o sigilo quando aplicável;



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV – comunicar erros, falhas ou irregularidades.

CAPÍTULO XI – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 25. A Câmara adotará medidas de proteção dos dados armazenados, incluindo:

I – controle de acesso;

II – monitoramento de operações;

III – backup automático;

IV – prevenção contra perda, alteração ou vazamento.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Art. 26. Constituem infrações:

I – compartilhamento de credenciais;

II – adulteração de documentos;

III – inserção de informações falsas;

IV – violação de sigilo;

V – recusa injustificada de uso do sistema.

Art. 27. As penalidades observarão a legislação vigente.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO XIII – GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADE E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 28. A governança, o acompanhamento, a padronização operacional e a supervisão dos procedimentos relativos ao Processo Legislativo Eletrônico Web e ao Processo Administrativo Eletrônico serão exercidos pelo Departamento de Gestão de Documentos e Diretoria Geral, no âmbito de suas competências administrativas.

Art. 29. Compete aos usuários:

- I – utilizar o sistema de acordo com normas e padrões estabelecidos;
- II – zelar pela segurança de logins e senhas;
- III – observar os procedimentos de tramitação e guarda eletrônica;
- IV – responder por atos praticados em desacordo com esta Resolução.

CAPÍTULO XIV – INTEGRAÇÃO, SUPORTE E CAPACITAÇÃO

Art. 30. A Câmara promoverá capacitações, treinamentos e ações de suporte técnico aos servidores para uso adequado do sistema.

Art. 31. A integração entre setores deverá ser assegurada para garantir fluxo processual eficiente, rastreável e padronizado.

CAPÍTULO XV – COOPERAÇÃO ENTRE PODERES

Art. 32. O Poder Legislativo poderá firmar convênio com o Poder Executivo para acesso da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves ao Sistema Eletrônico, visando envio de proposições de sua iniciativa e documentações em formato digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A tramitação de processos iniciados em papel continuará em formato físico até seu encerramento, devendo ser digitais os novos processos instaurados após a vigência desta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 17 de novembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal

RENAN DE JESUS BOLDRINI

1º Vice- Presidente

WARLEI FERRARINI PESSALI

1º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores membros do Legislativo,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução que tem por finalidade regulamentar o Processo Legislativo Eletrônico Web e o Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, promovendo modernização institucional, padronização documental, celeridade, eficiência e transparência na gestão pública.

Verifica-se que a adoção do meio eletrônico aprimora o fluxo de trabalho e reduz o tempo de tramitação; confere maior segurança, integridade e rastreabilidade aos atos; cumpre o princípio constitucional da publicidade; garante ampla transparência das proposições ao cidadão pelo Portal Institucional, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); reduz despesas operacionais e promove sustentabilidade por meio da diminuição do uso de papel; assegura maior organização, preservação e historicidade documental.

A implantação do Processo Legislativo Eletrônico Web e do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal representa um avanço indispensável para a modernização institucional, a eficiência administrativa e a ampliação da transparência dos atos do Poder Legislativo. Em um cenário em que a transformação digital já é realidade em diversos órgãos públicos, é fundamental que esta Casa de Leis acompanhe a evolução tecnológica, garantindo maior agilidade, segurança e confiabilidade na tramitação de documentos e proposições.

A adoção do ambiente eletrônico permitirá padronizar procedimentos, reduzir retrabalhos e eliminar processos físicos que hoje demandam tempo, deslocamentos e uso intensivo de papel.

Um ponto de extrema relevância – e que motiva diretamente esta proposta – é a ampliação da acessibilidade para os Vereadores no exercício de suas atribuições parlamentares. Atualmente, muitos parlamentares enfrentam dificuldades para assinar proposições, ofícios, pareceres e demais documentos quando estão em agendas externas, viagens institucionais, viagens pessoais ou compromissos em localidades distantes da sede



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da
Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653
www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

da Câmara. Tal limitação pode comprometer a autonomia do mandato e reduzir a capacidade de atuação legislativa.

Com a implantação do sistema eletrônico, os vereadores terão plena mobilidade para assinar digitalmente seus documentos, utilizando dispositivos móveis ou computadores, em qualquer horário e localidade. Isso garante maior independência, celeridade e liberdade para que cada Parlamentar exerça sua função de forma plena, contínua e sem entraves operacionais. Além disso, o processo eletrônico estimula a produção legislativa, uma vez que elimina obstáculos físicos e burocráticos que, muitas vezes, impedem ou atrasam a apresentação de novas proposições.

A ferramenta também fortalece a transparência, permitindo que todas as fases do processo legislativo e administrativo sejam consultadas de forma rápida e clara, tanto pelos vereadores quanto pelos cidadãos, reforçando o compromisso desta Casa com a publicidade dos atos públicos e com a participação social.

Diante disso, a implementação do Processo Legislativo Eletrônico Web e do Processo Administrativo Eletrônico é medida necessária, estratégica e alinhada às melhores práticas da administração pública moderna. Trata-se de um investimento que beneficia não apenas os vereadores e servidores, mas toda a sociedade, ao assegurar um Poder Legislativo mais acessível, eficiente, sustentável e conectado com as demandas contemporâneas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais parlamentares para aprovação desta proposição.

Alfredo Chaves (ES), 17 de novembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal

RENAN DE JESUS BOLDRINI

1º Vice-Presidente

WARLEI FERRARINI PESSALI

1º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua C. A. Pinto, nº 62, Giovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

com o identificador 33003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da

Lei 14.063/2020.

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 17/11/2025 14:23

Checksum: **3602E106FA9C9FB484D1AE24AF39D5C0635C81FAFCD9419BE44415E06917D217**

Assinado eletronicamente por **Josimar Piumbini** em 17/11/2025 15:04

Checksum: **8BBCAB072840F29D3602B29D52FA864B7B48DEE1F698AE0BCE7874E4B00F0364**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 17/11/2025 15:06

Checksum: **93CC39AFEF3DB85B8E5E05E837D596093BC506272C9A7793FA94462C5E60FB95**

